



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017
Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50
gabinete@roseira.sp.gov.br

LEI Nº 1.846, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Cria e institui a Banda Marcial Municipal de Roseira (BAMMUR) e a Declara Patrimônio Cultural do Município de Roseira-SP e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e instituída a Banda Marcial Municipal de Roseira (BAMMUR) e declarado Patrimônio Cultural do Município de Roseira.

Art. 2º O reconhecimento estabelecido nesta Lei terá proteção do Município que promoverá e incentivará sua perpetuação e preservação cultural, como legado para o município e as futuras gerações.

Art. 3º A Banda Marcial Municipal de Roseira (BAMMUR) será subordinada ao Departamento de Cultura e Educação, tendo como finalidade principal representar o Município de Roseira em solenidades oficiais, bem como participar de festividades e comemorações de entidades privadas, festividades de caráter cívico, competições e apresentações de bandas e fanfarras dentro ou fora do Município.

§1º No caso de apresentação ou participação de concurso ou competição fora do Município, o Poder Executivo Municipal poderá, de acordo com as disposições orçamentárias, fornecer o transporte (ida e volta), alimentação e hospedagem.

§2º É vedada a utilização Banda Marcial Municipal de Roseira (BAMMUR) para fins pessoais, inclusive sua utilização em campanhas ou promoções que não estejam de acordo com seus objetivos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, de acordo com as disposições orçamentárias, fica autorizado a adquirir e disponibilizar em favor da Banda Marcial Municipal de Roseira (BAMMUR) os respectivos uniformes, instrumentos musicais, acessórios e melhorias em geral, registrando, contudo, os bens como patrimônio público, anexando placas de identificação de patrimônio em equipamentos e instrumentos da banda.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017
Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50
gabinete@roseira.sp.gov.br

Art. 5º A função dos membros entende-se (componentes do corpo musical, comissão de frente, grupo de apoio) da Banda Marcial Municipal de Roseira (BAMMUR), considerada relevante, será prestada de forma voluntária sem qualquer ônus para os cofres municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, obedecendo às regulamentações previstas na LDO, LOA e na forma estabelecida pela Lei.

Art. 7º O funcionamento da Banda Marcial Municipal de Roseira (BAMMUR) poderá ser de regulamentado por decreto do Poder Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação desta Lei.


Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Roseira, 23 de julho de 2024.



FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia 23/07/2024.



Patrícia Aparecida de Sousa
Secretária da Prefeitura

Autoria: Adriano Leão Santana